



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Ângelo de Macedo Alves

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE REMATRÍCULA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de matrícula por parte das instituições privadas de ensino, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único – Entende-se por taxa de matrícula o valor adicional, não incluído no valor total do curso, acrescido à mensalidade ao início de um ciclo letivo, sob o pretexto de garantir a vaga do aluno na respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato de prestação de serviços educacionais após a sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajuste previstos em lei.

Art. 3º - Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento do adicional previsto nesta lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das anuidades ou da semestralidade, os custos correspondentes.

Art. 4º - No caso de descumprimento desta Lei, os órgãos de proteção ao consumidor deverão ser acionados, aplicando as sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de fevereiro de 2023.

Ângelo de Macedo Alves
Vereador

Recebido em
16/02/2023
1
Angelo